

PROCESSO	@PCP-16/00380570
UNIDADE	Município de Vargem
RESPONSÁVEL	Sr. Nelson Gasperim Junior - Prefeito Municipal (gestão 2013/2016)
ASSUNTO	Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015
RELATÓRIO Nº	DMU - 050/2018 - Informação de Reapreciação

Senhor Relator,

Tratam os autos de pedido de Reapreciação das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Vargem referente ao exercício de 2015, interposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal representada pelo Sr. Francisco de Assis da Silva - Vereador Presidente, por meio de expediente protocolado nesta Corte de Contas em, 10/10/2017, sob o nº 25965/2017.

A prestação de Contas do Prefeito Municipal de Vargem relativa ao exercício de 2015 foi apreciada por esta Corte de Contas na sessão de 09/11/2016 (fls. 230 a 232 dos autos), a qual emitiu o Parecer Prévio nº 0057/2016, recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a aprovação das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Vargem, sendo que a publicação da Decisão foi realizada no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal – DOTC-e em 12/12/2016.

Do Parecer Prévio emitido sobre as Contas prestadas pelo Prefeito Municipal cabe Pedido de Reapreciação, cujos prazos constam disciplinados no artigo 55 da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) a seguir transcrito:

Art. 55. Do parecer prévio emitido sobre as contas prestadas pelo Prefeito cabe Pedido de Reapreciação formulado por ele no que diz respeito às contas do período de seu mandato, no prazo de quinze dias contados da publicação do parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, e pela Câmara de Vereadores, no prazo de noventa dias contados do recebimento da prestação de contas acompanhada do parecer prévio do Tribunal. (Grifou-se)

Quanto ao prazo, ressalta-se que o Processo em questão, @PCP-16/00380570, foi recebido pela Câmara Municipal de Vargem em 07 de abril de 2017, pelo Sr. Edson Tadeu Mantovani, conforme documento anexado aos autos à folha 236.

Contudo, relata o Sr. Francisco de Assis da Silva - Vereador Presidente, que tomou conhecimento que as Contas relativas ao exercício de 2015, já estavam aptas para serem analisadas no dia 08/07/2017, por e-mail enviado pelo Sr. Francisco Luiz Ferreira Filho.

O Sr. Francisco de Assis da Silva - Vereador Presidente, interpôs Pedido de Reapreciação protocolizado neste Tribunal em 10/10/2017 (fls. 237 a 240), portanto, intempestivamente, considerando que a confirmação de recebimento ocorreu em 07/04/2017, conforme comprovado nos autos.

Quanto a formulação do pedido cabe a Câmara Municipal, contudo, o Presidente do Legislativo Municipal cita a Mesa Diretora, sendo que não houve a remessa da Ata da Sessão Legislativa, que deliberou acerca do pedido realizado pela Câmara referente a reapreciação do Processo em questão (@PCP-16/00380570).

Com relação aos motivos que levaram a solicitação, nesta oportunidade, de reapreciação das mencionadas Contas, os seguintes fatos foram relatados:

- Que na data de 05/08/2015, a Prefeitura Municipal na gestão do Sr. Nelson Gasperim Junior - Prefeito Municipal à época, adquiriu um terreno rural com área de 50.500 m² (cinquenta mil e quinhentos metros quadrados) de propriedade do Sr. Donizete Marcelo Kunen, aquisição esta autorizada pelo Poder Legislativo, que aprovou por 5 votos favoráveis, conforme Projeto de Lei nº 004/2015 de 25 de fevereiro de 2015, com o valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais), valor este muito acima do valor de mercado e totalmente desproporcional pelas características do imóvel e os valores praticados na comercialização de terrenos rurais na região.
- Que após a efetivação da compra, o Sr. Nelson Gasperim Junior foi denunciado por Vereadores e por cidadãos vargenses, junto ao Ministério Público de Santa Catarina.
- Que o vendedor do terreno, é amigo íntimo do ex-Prefeito, tem negócios com o mesmo, que o vendedor era na época filiado ao mesmo partido político do ex-Prefeito, que o terreno é um morro onde tem partes que são área de preservação permanente.
- Que o ex-Prefeito enviou projeto de lei aprovado pela Câmara em que aumentava o perímetro urbano do Município, passando despercebido pelos Vereadores há época que era uma forma de colocar este terreno rural dentro do perímetro urbano, para que justificasse o valor elevado de pagamento.

Considerando que o presente Processo trata exclusivamente de Prestação de Contas Anuais do Prefeito, os fatos arrolados no requerimento, são inadequados quanto à sua inclusão e/ou apreciação na atual modalidade processual, haja vista que o Processo em tela versa especificamente sobre atos de Governo, não se confundindo com atos de Gestão, os quais estariam sujeitos ao julgamento deste Tribunal de Contas.

Essa questão está bem definida na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, em seu artigo 54, assim disposto:

Art. 54. A elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores, incluindo o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores, cujas contas serão objeto de julgamento pelo Tribunal.

Desta forma, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no artigo 55 da Lei Complementar nº 202/2000, da ausência da remessa da Ata da Sessão Legislativa que deliberou acerca do pedido de reapreciação, e da situação relatada pelo Presidente da Câmara Municipal, a qual não cabe na apreciação de Prestação de Contas Anuais do Prefeito, sugere-se o não acolhimento do presente Pedido de Reapreciação.

Todavia, salienta-se que pode ser feita uma Representação a esta Casa, conforme estabelece o art. 66 da Lei Orgânica deste Tribunal e arts. 100 a 102 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Contudo, submetemos a Vossa consideração para as providências que entender cabíveis.

É o Relatório.

DMU/Divisão 9, em 12/03/2018.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditora Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De acordo em 12/03/2018

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MOISES HOEGENN
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios